

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 6667 / 2013

Código Verificador : H2SB
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Data / Hora: 23/09/2013 - 17:08:36
Assunto: PROJETO DE LEI 285/13
Subassunto: Mensagem



00000019372000000000000066672013

4.109

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Câmara Municipal da Serra

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Taquigrafia

TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. ord / Exp / Lido / Solicita "Rue"	25/09/13.
Taquigrafia	S. ord / ord via / Aprov. "Rue"	25/09/13.
Taquigrafia	S. ord / ord via / Aprov	25/09/13



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 667/2013
DATA: 23/09/2013
Ass: [assinatura]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 075/2013

Serra, 16 de setembro de 2013.

Exmo. Senhor
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**
Presidente da Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município, visando atender a Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013.

Desta forma, o presente Projeto de Lei em análise, ao estruturar a Controladoria Geral do Município, lhe atribuindo competência para coordenação do controle interno, sendo esta o “órgão central”, estará atendendo aos preceitos da Constituição Federal, a Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e também a Lei Municipal nº 4.080/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

Assim, considerando a importância da matéria, peço o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares à aprovação do projeto, que ora submeto a essa augusta Casa Legislativa.

Dada a relevância da matéria, pedimos a essa digna Presidência que dê ao projeto em referência tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 147, da Lei Orgânica do Município.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. 74.156/2013
gra



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 265

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera e consolida as funções institucionais e a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, instituída pela Lei nº 2.356, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente a Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como principal finalidade proteger o patrimônio, através de auditoria, voltada para a fiscalização preventiva e o acompanhamento dos controles, dos registros e da aplicação dos recursos públicos em todas as atividades do Poder Executivo, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Controladoria Geral do Município:

I- coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III- assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV- interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V- medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI- avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;

VII- exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII- estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI- tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII- aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII- acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV- manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

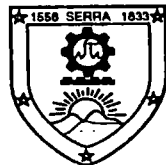
XVI- propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII- instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVIII- manifestar, através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIX- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, das ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX- revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Município, incluindo as suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XXI- representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII- emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIII- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Subcontrolador.

II- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria;
- c) Divisão de Apoio Administrativo.

III- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONTROLE:

- a) Departamento de Controle Interno;
- b) Departamento de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR GERAL

Art. 5º O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe asseguradas às mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

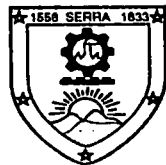
Art. 6º São atribuições do Controlador Geral do Município:

I- prestar apoio e assessoramento técnico aos Secretários Municipais na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

II- analisar ações e resultados de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

III- gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

IV- subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V- coordenar e orientar, em apoio ao subsecretário e diretores, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

VI- acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra;

VII- assessorar em nível de orientação os responsáveis pela Unidade Executora;

VIII- exercer a direção da Controladoria Geral do Município, administrando, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;

IX- assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes a Administração Pública;

X- submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;

XI- apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades da Controladoria Geral do Município;

XII- autorizar despesas no âmbito da Controladoria Geral do Município, nos casos previstos na legislação;

XIII- celebrar contratos, convênios e outros instrumentos de competência da Controladoria Geral do Município e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

XIV- propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração desta Lei;

XV- propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Auditor Público Interno;

XVI- exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela Lei.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município poderá delegar atribuições do seu cargo ao Subcontrolador ou aos Chefes dos órgãos que integram a Controladoria Geral.

SEÇÃO II

DO SUBCONTROLADOR

Art. 7º São atribuições do Subcontrolador:

I- substituir o Controlador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, até a nomeação do novo titular pelo Chefe do Executivo Municipal;

II- auxiliar e assessorar o Controlador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III- assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal.

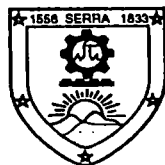
Art. 8º Na ausência do Controlador Geral do Município, ou por sua determinação, compete ao Subcontrolador:

I- orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;

II- assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;

III- dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura;

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV- garantir a execução dos planos de trabalho dos setores integrantes de sua área;
- V- traduzir as diretrizes definidas em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- VI- acompanhar a elaboração, consolidar o Plano Anual de Auditoria, e demais planos das diretorias, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
- VII- verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
- VIII- acompanhar os prazos de envio da Tomada de Contas Especial para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IX- acompanhar as providências adotadas nas secretarias municipais quando das notificações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando o cumprimento dos prazos;
- X- prover de informações gerenciais a Controladoria Geral Município e demais órgãos estratégicos da Organização Municipal;
- XI- gerenciar a execução das atividades de administração da Controladoria Geral do Município;
- XII- resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos servidores da Controladoria Geral Municipal;
- XIII- coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Controlador Geral do Município;
- XIV- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Controladoria Geral Município e acompanhar e controlar a sua execução;
- XV- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA

Art. 9º À Assessoria da Controladoria Geral do Município compete:

- I- prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral do Município e ao Subcontrolador;
- II- elaborar estudos e pesquisas, com o objetivo de apoiar as atividades do Controlador Geral do Município, do Subcontrolador e Gerente;
- III- analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao Controlador Geral do Município, Subcontrolador e Gerente na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
- IV- gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;
- V- subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- VI- coordenar e orientar, em apoio ao Subcontrolador e Gerentes, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII- acompanhar os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do Município da Serra;

VIII- assessorar em nível de orientação os responsáveis pelas unidades executoras;

IX- elaborar portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Controlador Geral do Município;

X- auxiliar o Controlador Geral do Município, para adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

XI- requisitar, por ordem do Controlador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;

XII- desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município e pelo Subcontrolador, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 À Divisão de Apoio Administrativo da Controladoria Geral do Município compete:

I- dar suporte na execução das atividades administrativas, auxiliando na realização dos programas, projetos e atividades da Controladoria Geral do Município;

II- executar as atividades de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Controladoria Geral do Município, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;

III- apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;

IV- coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Controladoria Geral do Município;

V- apoiar o planejamento e dar suporte na execução das políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Controladoria Geral do Município;

VI- articular permanentemente com as Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Finanças e Planejamento Estratégico, para a execução setorializada das atividades afetas a essas pastas;

VII- auxiliar no levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município e dos seus serviços;

VIII- orientar e controlar à execução das atividades relativas ao suprimento, à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Controladoria Geral do Município;

IX- desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Controladoria Geral do Município;

X- efetuar o controle dos relógios de ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores;

XI- controlar a frequência dos servidores da Controladoria Geral do Município, encaminhando formulário de frequência e orientar quanto ao correto preenchimento;

XII- controlar a concessão de férias e de licenças, elaborando a escala de férias dos servidores da Controladoria Geral do Município;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XIII- divulgar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

XIV- organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Controladoria Geral do Município;

XV- solicitar e controlar os adiantamentos para a Controladoria Geral do Município, encaminhando a respectiva prestação de contas;

XV- preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Controladoria Geral do Município, até a prestação de contas;

XVI- controlar a execução orçamentária da Controladoria Geral do Município;

XVII- reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Controladoria Geral do Município;

XVIII- exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município;

XIX- desempenhar outras atribuições afins que venham a ser designadas pelo Controlador Geral do Município.

SEÇÃO III

CHEFE DE GABINETE

Art. 11 São atribuições do Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município:

I- organizar e coordenar as atividades do gabinete do Controlador Geral, em especial o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público e o trâmite de processos administrativos intersecretarias;

II- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12 O Departamento de Controle Interno - DCI é o órgão responsável pelo plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelo Município, visando a proteção de seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade de seus registros e demonstrações contábeis e da sua eficácia operacional, ao qual compete:

I- recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento dos sistemas corporativos da Prefeitura Municipal da Serra;

II- assessorar os órgãos da Administração Municipal na aplicação de normas de controle e de apuração de custos, com vistas à uniformidade dos procedimentos;

III- interagir com órgãos da Prefeitura Municipal da Serra, com vistas à avaliação e o aperfeiçoamento do controle interno;



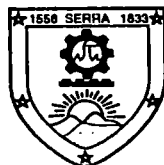
MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV- assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas do controle externo;
- V- propor a elaboração de estudos técnicos, através do levantamento e análise dos fluxos de informações dos Sistemas de Controle Interno, com vistas à integração e racionalização dos Sistemas de Gestão Municipal;
- VI- elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só do controle, como também dos administradores municipais;
- VII- interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do controle interno;
- VIII- elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- IX- gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município, quando solicitado pelo Controlador;
- X- propor ações que visem dar transparência à gestão do Município da Serra;
- XI- examinar e avaliar os demonstrativos contábeis, os relatórios da gestão pública e os limites constitucionais;
- XII- manter atualizado o acervo técnico da Controladoria Geral do Município, constante nos arquivos informatizados e físicos;
- XIII- propor ações que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- XIV- interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral do Município, na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;
- XV- avaliar as informações geradas pelo sistema, sugerindo alterações à secretaria responsável por sua gestão, visando atender aos órgãos de controle externo;
- XVI- acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;
- XVII- monitorar o portal da transparência, no que tange à inserção das informações por parte das secretarias.
- XVIII- realizar análise e monitoramento referente ao cumprimento de metas físicas dos programas prioritários do governo e estimular os órgãos da Administração Municipal, na implementação de sistema de custos e acompanhamento físico-financeiro;
- XIX- acompanhar a evolução dos custos dos serviços prestados pelo Município, recomendando medidas que busquem a sua eficácia e racionalização;
- XX- acompanhar, através de sistema informatizado do Município, o gerenciamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- XXI- sugerir o aprimoramento ou criação de mecanismos de gerenciamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- XXII- acompanhar a implantação e o aperfeiçoamento do sistema de custos da Administração;
- XXIII- verificar a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- XXIV- executar outras atividades correlatas que lhe venham ser atribuídas.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 13 O Departamento de Auditoria Interna do Município tem por finalidade supervisionar e executar a



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

auditoria interna e a fiscalização nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, ao qual compete:

- I- avaliar a adequação e eficácia dos controles internos;
- II- avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros contábeis e orçamentários;
- III- avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos e da sua efetiva aplicação pela Administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;
- IV- avaliar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros, os procedimentos e métodos adotados pela Administração Municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;
- V- avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;
- VI- interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral do Município na proposição de instrumentos de controles, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;
- VII- elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;
- VIII- elaborar programas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão examinadas;
- VIX- emitir parecer sobre as Tomadas de Contas Especial;
- X- acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;
- XI- avaliar a execução dos convênios e suas respectivas prestações de contas;
- XII- gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município, quando solicitado pelo Controlador Geral;
- XIII- avaliar a execução dos contratos;
- XIV- implementar ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário;
- XV- exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

TÍTULO II

DOS AUDITORES PÚBLICOS INTERNOS

Art. 14 Ficam criados e instituídos na estrutura da Controladoria Geral do Município, os cargos de Auditores Públicos Internos de provimento efetivo:

Parágrafo único. Esta Lei fixa em 09 o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Auditores Públicos Internos, sendo:

- I- 3 auditores públicos internos com graduação em Direito;
- II- 5 auditores públicos internos com graduação em Contabilidade;
- III- 1 auditor público interno com graduação em Engenharia Civil;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 15 O regime jurídico do Auditor Público Interno é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra e legislação complementar.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 16 Lei específica organizará a carreira de Auditor Público Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Além do exercício das competências elencadas nos artigos 12 e 13 desta Lei, são atribuições do Auditor Público Interno:

I- supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

II- supervisionar e executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

III- emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV- executar outras atividades no âmbito do controle interno das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo;

V- exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 18 O ingresso no cargo de Auditor Público Interno, dar-se-á por nomeação dos candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 19 A omissão encarregada de concurso para ingresso no cargo de Auditor Público Interno será presidida pelo Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 Os cargos de Auditor Público Interno serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Art. 21 Os Auditores Públicos Internos serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante assinatura de termo de compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo Único. É de 30 dias, contados da data da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse do Auditor Público Interno, prorrogável por igual período, a critério do Controlador Geral do Município.

Art. 22 São condições para a posse:

- I- estar quites com o serviço militar;
- II- estar em gozo dos direitos políticos;

Art. 23 O Auditor Público Interno empossado deverá entrar em exercício no cargo no prazo de 15 dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS

Art. 24 São prerrogativas do Auditor Público Interno:

I- requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II- requisitar, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

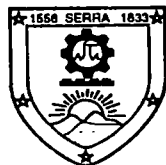
III- independência profissional para o desempenho das atividades nas administrações direta e indireta;

IV- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 25 Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os Auditores Internos Públicos Municipais.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 A remuneração dos Auditores Públicos Internos, definida nesta Lei será constituída por:

- I- vencimento;
- II- vantagens pessoais, nos termos fixados na Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e alterações posteriores;
- III- gratificação de produtividade.

§ 1º O vencimento estabelecido no inciso I deste artigo para o cargo Auditor Público Interno, será o constante no anexo I.

§ 2º A gratificação de produtividade, referida no inciso III deste artigo, será definida por lei específica.

Art. 27 O Auditor Público Interno fará jus às vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores públicos municipais, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.360/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra) e alterações posteriores.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28 Ficam instituídas na estrutura da Controladoria Municipal, as seguintes funções gratificadas:

- I- 01 Gerente de Controle Interno;
- II- 01 Gerente de Auditoria.

§ 1º A função gratificada prevista neste artigo será a constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º Fixa a carga horária do servidor ocupante da função gratificada em 40 horas semanais.

Art. 29 A designação de função gratificada de Gerente do Departamento de Auditoria e de Gerente de Controle Interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º A função gratificada de Gerente do Departamento de Auditoria e de Controle Interno, será preenchida, exclusivamente, por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I- possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Administração ou Jurídicas;
- II- demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentarias, financeiras, jurídicas Administração Pública;
- III- deter conhecimento na atividade relacionada ao controle interno e à atividade de auditoria;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

- I- exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- II- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida;
- III- realizem atividade político-partidária;

TÍTULO IV

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

Art. 30 Ficam mantidos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os cargos de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, padrão CC-1, de Subcontrolador, padrão CC-2, de Assessor de Auditoria, padrão CC-3, de Chefe de Gabinete, padrão CC-5 e de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, padrão CC-4.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os agentes públicos dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 32 Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 33 Permanecem em vigor os decretos e atos normativos editados sob fundamento da legislação anterior, salvo naquilo que contrariar as normas e prescrições desta Lei.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	10	09	3.171,04

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	2.000,00
GERENTE DE AUDITORIA	01	2.000,00



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6667/2013 Cód. Verificador: H2SB

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
CPF/CNPJ: 27.174.093/0001-27
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Mensagem
Data de Abertura: 23/09/2013 **Hora de Abertura:** 17:08:36

Observação:

Projeto de Lei nº 265/2013 anexo a Mensagem nº 75/2013 - Dispõe sobre a estrutura da controladoria geral do Município e dá outras providências.

Recebido

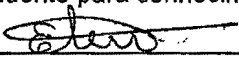
LARISSE DA SILVA LEITE
Funcionario(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

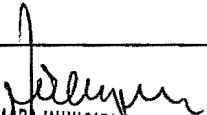
Processo: 6667/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Mensagem


Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	23/09/2013 - 17:32:45
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	23/09/2013 - 17:32:45
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

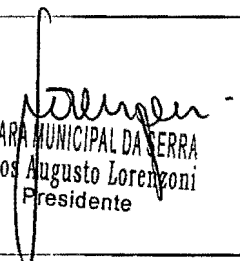


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6667/2013
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Mensagem

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDÊNCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 25/09/2013 - 10:48:1-
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROC. GABINETE GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPELO
Data/Hora: 25/09/2013 - 10:48:1-
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER

PROCESSO 6667 / 2013 PROJETO DE LEI Nº 265/2013 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
REQUERENTE: PODER EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

(...)

III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 25 de setembro de 2013.

BRUNO LAMAS
Presidente - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA OS SEVIDORES DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 25 de setembro de 2013.


GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR
Membro

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA - PDT
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROCESSO 6667 / 2013 PROJETO DE LEI Nº 265/2013 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
REQUERENTE: PODER EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

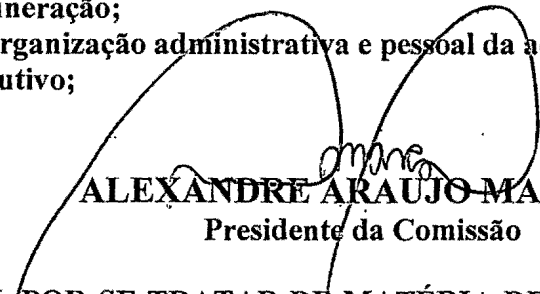
Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os do art. 143, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.


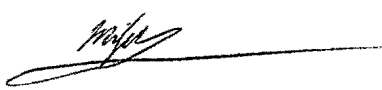
Artigo alterado pela emenda 18, de 14 de julho de 2010.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**
- II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;**


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO E PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 25 de setembro de 2013

Miguel
MIGUEL MATES SANTOS
Membro - Relator

Jose
JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 6667/2013

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município da Serra e dá outras providências.

Parecer nº 356/2013

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – dispõe sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município da Serra e dá outras providências – Interferência na Organização Administrativa do Governo – Provimento de cargos e pessoal da Administração – Competência legislativa privativa do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “dispõe sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município da Serra e dá outras providências”.

Para melhor entendimento, é bom esclarecer que o Projeto de Lei em destaque interfere na organização administrativa e funcional do Governo do Município da Serra, em especial de sua Secretaria denominada “Controladoria Geral do Município” para o fim de alterar e consolidar as funções institucionais e a estrutura organizacional, instituída pela lei 2.356/2000.

Com tais modificações o Chefe do Executivo pretende aprimorar o trabalho desenvolvido pela Controladoria Geral, bem como atender a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Ademais, constata-se que ao estruturar a Controladoria Geral lhe atribuindo competência para a coordenação do controle interno, sendo este o órgão central, estará atendendo não só as Resoluções do TC/ES supracitadas, bem como os preceitos da Constituição Federal e da lei municipal nº 4.080/2013, que instituiu o sistema de controle interno neste município.

Pois bem. Com essas perspectivas o Poder Executivo Municipal submete a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em destaque, pugnando por sua aprovação.

Diante disso, a presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 075/2013 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, de plano registro que a tenho por satisfeita considerando que o Projeto de Lei em questão, ao dispor sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município da Serra, alterando e consolidando as suas funções institucionais e a estrutura organizacional, instituída pela lei 2.356/2000, e ainda, modificar o funcionamento da máquina administrativa municipal e estabelecer medidas que exigem a disponibilização de recursos públicos para sua realização, acaba legislando diretamente sobre a organização administrativa do Governo local, matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide, na forma da alínea "b", do inciso II, do artigo 61, da Constituição Federal, e em consonância e simetria, do inciso



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

III e IV, do parágrafo único, do artigo 63, da Constituição Estadual, e dos incisos I e II do Parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

Lei Orgânica Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo. (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a matéria versada no Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, considerando que a proposta é de sua autoria não vislumbro questão que macule ou coloque em dúvida constitucionalidade da proposição.

Cumpra chamar atenção para o fato de que não há informação nos autos sobre a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo neste processo o estudo de impacto financeiro exigido pelas



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

regras da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aquelas constantes em seus artigos 16, 17 e 20.

Por zelo, deixo registrado que o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, e a Câmara de Vereadores, enquanto órgão de fiscalização devem observar para que sejam respeitados os limites de gastos impostos à Administração Pública, em especial o que se relaciona com as despesas com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Feita a ressalva, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga, feita, entretanto, a ressalva acima exposta.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita, já que ao estruturar a Controladoria Geral lhe atribuindo competência para a coordenação do controle interno, sendo este o órgão central, estará atendendo não só as Resoluções do TC/ES 227/2011 e 257/2013, bem como os preceitos da Constituição Federal e da lei municipal nº 4.080/2013, que instituiu o sistema de controle interno neste município, o que na verdade são ações de grande valia na estruturação e aperfeiçoamento da Administração Municipal, com reflexos positivos diretos sobre as políticas de desenvolvimento da transparência e zelo com o recurso público.

Destarte, pelo que posso concluir através da defesa do Projeto pelo Prefeito, todas as alterações pretendidas na estrutura do Poder Executivo são medidas necessárias para aperfeiçoamentos dos sérvios prestados pela Municipalidade, de modo que certamente significarão uma melhor dinâmica na prestação de serviços à população.

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Em última análise, saliento que no texto da Mensagem nº 075/2013 o Poder Executivo Municipal requereu expressamente que seja dada urgência à



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

apreciação Projeto de Lei em voga, pelo que deverá ser adotado no caso o regime estabelecido pelo artigo 147, da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Esse é o entendimento.

Serra/ES, 25 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364